desrespeitosamente a qualquer Vereador, à Mesa Diretora ou ao Poder Executivo, sob pena de ter sua palavra cassada e sendo necessário o pedido de reforço policial para acalmar os ânimos. O Presidente assim procederá.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto/MG, 29 de Novembro de 2001.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Júnior - Presidente
Ana Mª S. Barbosa Silela - 1º Secretária

Resolução nº 001, de 25.04.02

Garante prerrogativas aos ex-Vereadores do Município de Pouso Alto junto à Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. São assegurados a todo cidadão que tenha exercido, a qualquer tempo, o mandato de Vereador do Município de Pouso Alto, as seguintes prerrogativas e direitos:
I. Consulta, na Secretaria da Câmara, de documentos pertinentes à legislatura durante a qual tenha exercido o mandato legislativo, independente de requerimento ou autorização prévia do Presidente da Câmara, com assistência do servidor responsável e do Secretário da Mesa Diretora;
II. Direito de ter assento na primeira fila do auditório da Câmara ou em outro local especialmente reservado, em todas as reuniões do Legislativo;
III. Garantia do fornecimento de cópias de proposições legislativas e atos normativos municipais disponíveis nos arquivos da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara;
IV. Preferência para falar, durante as reuniões da Câmara, no horário da Tribuna Livre, prevista no art. 123-A do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 20/92), ficando dispensada a inscrição prévia de que trata o § 1º do mesmo artigo;
V. Convite obrigatório para compor a Mesa Diretora nas reuniões solenes

VI. Tratamento respeitoso e diligência por parte dos servidores da Câmara para atendimento de suas solicitações, compatível com a dignidade e a representatividade do cargo exercido.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Alto/MG, 25 de abril de 2002.
Nelson Ribeiro Pires Júnior - Presidente
Ana Maria Santos Barbosa Silela - 1ª Secretária

Resolução nº 002, de 22.05.02:
Dispõe sobre cessão de uso de bens móveis da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passo Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a cessão de uso, à Delegacia de Polícia de Passo Alto, situada na Av. Haroldo Russano nº 79, do seguinte bem móvel integrante do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal: um microcomputador Intel Celeron, cadastrado no patrimônio da Câmara sob o nº 19;
Parágrafo único. O bem cedido, que se encontra fora do uso da Câmara Municipal, destina-se à utilização na repartição cessionária, devendo ser empregado exclusivamente em suas atividades funcionais, pelos funcionários nela lotados ou designados.
Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta resolução será formalizada mediante instrumento próprio assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Delegado responsável pela Delegacia de Polícia, e vigorará até 31 de Dezembro de 2004, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.
§1º. No caso de mudança do Delegado responsável dentro do período de vigência da cessão, o substituto deverá assinar um termo declarando-se ciente das cláusulas da mesma e assumindo a responsabili-